

[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA (SINTIUS) apresenta ao Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo (SINDINSTALAÇÃO) a Pauta de Reivindicações para compor a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, com vigência de 01 de junho de 2013 à 31 de maio de 2014.

A presente reivindicação é a vontade dos trabalhadores, que compõem a base territorial representada pelo SINTIUS, decidida em Assembleia realizada no dia 12/04/2013 em acordo com o artigo 612 da CLT.

Pauta de Reivindicações

Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2013

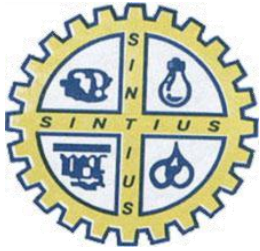
CLAUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

As partes acordam que a data base da categoria será em 1º de junho de 2013, assegurando a vigência integral das cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, até a data de assinatura de nova CCT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01/06/2013 à 30/05/2014, prorrogando-se a vigência integral das cláusulas desta até o pacto de uma nova CCT.

Parágrafo Único – O SINDINSTALAÇÃO e o SINTIUS pactuarão reajuste dos salários e benefícios após um ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito do SINDINSTALAÇÃO, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01 de junho de 2013, o piso salarial de R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez Reais).

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

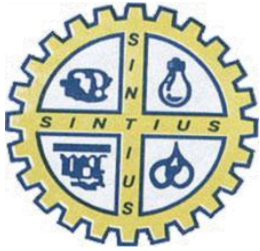
Reajuste dos salários com reposição integral das perdas ocasionadas pela inflação no período de 01/06/2012 a 31/05/2013 aplicada sobre os salários de maio de 2013, com base nos percentuais de inflação calculados pelo DIEESE.

CLÁUSULA SEXTA – AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão aumento real de 5% (cinco por cento), sobre os salários reajustados, tendo em vista os seus índices de produtividade e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Em caso de a inflação alcançar índices bem superiores aos que efetivamente vem se apresentando, as partes contratantes reunir-se-ão com o objetivo de promover realinhamentos necessários à manutenção do poder de compra dos salários e benefícios que ora são convencionados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS concederão a seus empregados (as) um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às EMPRESAS o desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados (as) nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado (a).

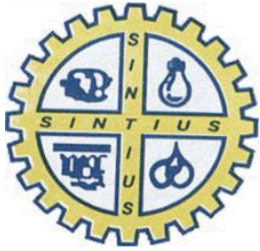
CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo SINTIUS as EMPRESAS.

§ 1º. - O contido nas relações de sócios enviadas pelo SINTIUS sob sua responsabilidade, às EMPRESAS será atendido por esta, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das EMPRESAS para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

§ 2º. - As relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

§ 3º. - No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as EMPRESAS comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão aos seus trabalhadores até 1 (um) dia antes do crédito ou do pagamento o comprovante de pagamento holerite, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do trabalhador e de descontos efetuados a favor do SINTIUS, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As EMPRESAS se comprometem a pagar todas as Horas Extras com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PCS – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

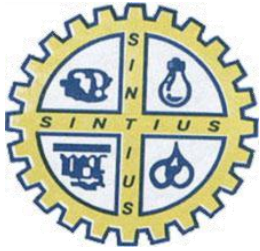
As EMPRESAS formalizarão, à partir de 01 de dezembro de 2013, um Plano de Cargos e Salários para todos os empregados (as) com critérios definidos pelos trabalhadores e acompanhamento da elaboração em conjunto com o SINTIUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As EMPRESAS concederão, à partir de 01 de junho de 2013, à título de Adicional por Tempo de Serviço, 1% (um por cento) da remuneração por ano trabalhado para todos os empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOBREAVISO

Pagamento de 1/3 das horas, em que o funcionário estiver à disposição da EMPRESA, a título de “Sobreaviso”.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNÇÃO ACESSÓRIA

As EMPRESAS efetuarão o pagamento de adicional de função acessória, exceto para gerentes, pelo exercício da "Função Acessória" de dirigir veículos das EMPRESAS, quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

§ 1º. - O valor referencial, a partir de 1º/6/2013, será de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia.

§ 2º. - O pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de dias que o empregado (a) estiver autorizado a dirigir veículos das EMPRESAS, nas condições definidas no “caput” desta Cláusula.

§ 3º. - Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor terá os seguintes reflexos: média de férias e 13º salário, aviso prévio, plano de complementação de aposentadoria, FGTS e imposto de renda na fonte.

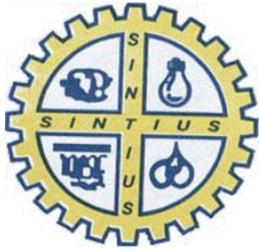
§ 4º. - Os valores referenciais da Função Acessória serão reajustados sempre que houver reajuste geral de salários nas EMPRESAS, observados os mesmos índices.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Pagamento de valor correspondente ao 1/3 Constitucional, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, acrescido de 40% (quarenta por cento) da diferença entre o terço Constitucional e a remuneração do empregado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLR 2013 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2013

As EMPRESAS garantirão a Participação nos Lucros e Resultados, tendo como referência o ano de 2013, para todos os empregados (as) com critérios definidos pelos trabalhadores e entrega de relatório trimestral de acompanhamento de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

metas ao SINTIUS.

Parágrafo Único - O valor a ser distribuído será igual para todos os trabalhadores com referência mínima individual de 01 (uma) remuneração básica mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- GARANTIA DE EMPREGO

A partir de 1º de junho de 2013 será mantido o emprego de todos os trabalhadores, salvo as rescisões motivadas por justa causa, por iniciativa do empregado (a), término do contrato de trabalho, aposentadoria ou morte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

Fornecimento pelas EMPRESAS de Cartão Alimentação a todos os empregados (as), no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sem a participação financeira do empregado (a).

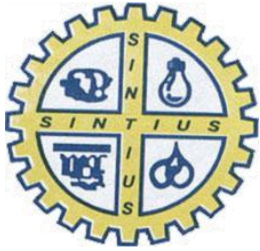
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS se comprometem a fornecer os benefícios abaixo elencados, nos seguintes moldes:

- a) Vale Refeição - Cartela com 24 (vinte e quatro) unidades no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais).
- b) Pagamento de 1 (um) Vale Refeição a cada dia, quando o funcionário trabalhar em domingos e feriados, por período superior a 3 (três) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Considerando as peculiaridades próprias da atividade marcadas pela transitoriedade e mobilidade dos trabalhadores nos diversos canteiros de obra, fica acordado com base no que dispõe o inciso XXVI, do art. 7º da Constituição, e tendo em vista a decisão TST-AA- 366.360/97.4 – Ac SDC de 01/06/98 que, com a



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

concordância expressa dos trabalhadores, poderão as EMPRESAS fazerem a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte instituído pelas Leis n.ºs. 7.418/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto n.º 95.247/87.

§ 1.º - Havendo opção das EMPRESAS pela forma de concessão do benefício estabelecida nesta cláusula, a parcela custeada pelo empregado (a) será reduzida para 6% (seis por cento) de seu salário básico, conforme condição mais favorável ao beneficiário, prevista no art. 10 do Decreto n.º 95.247/87.

§ 2.º - O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou o FGTS.

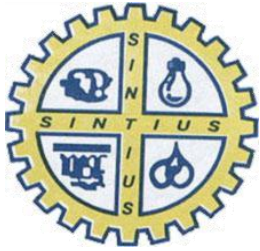
§ 3.º - Ocorrendo majoração de tarifa, as EMPRESAS se obrigam, de imediato, a complementarem a diferença devida ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As EMPRESAS e suas contratadas poderão optar pela adesão à empresa de Plano de Saúde indicada pelo SINTIUS e por ele supervisionada, devidamente constituída e registrada perante a Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as EMPRESAS farão em favor de seus empregados (as) um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverá ser observada a cobertura mínima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados (as) com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário equivalente à média das 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo Único - Se o empregado (a) permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADMISSÃO E RESCISÃO

As EMPRESAS deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus trabalhadores, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoções e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do trabalhador por mais de 72 (setenta e duas) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados.

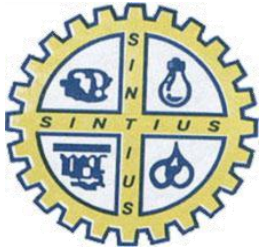
§ 1º. - Ao reter as carteiras profissionais para registro ou anotações, as EMPRESAS se obrigam a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá a garantia de permanência nos alojamentos das EMPRESAS até o dia posterior ao do pagamento das verbas referentes à sua rescisão contratual, garantido o fornecimento de refeições nas mesmas condições oferecidas, como se na ativa estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE PLANTÃO - FINAIS DE SEMANA

Comprometem-se as EMPRESAS a elaborarem Escalas mensais de Plantões de Finais de Semana, afixando-o em quadro de avisos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE NO TRABALHO

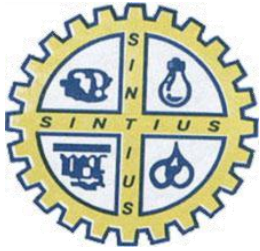
Fica garantida a participação de Representante Sindical nas reuniões ordinárias das CIPAS e criação de Comissão Paritária de Segurança do Trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito do abono de faltas por motivo de doença ou enfermidade, as EMPRESAS aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas da rede pública de saúde ou particular devidamente credenciada, quando o afastamento do trabalhador, por doença comprovada for no máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES SINDICAIS

As EMPRESAS respeitarão o engajamento sindical de seus empregados (as) e assegurar-lhes-á, em particular, uma proteção contra qualquer ato de discriminação que atente à liberdade sindical. Assim, a atenção será dada ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados (as) que exerçam responsabilidades sindicais ou de representação do pessoal.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

Fica garantida a liberação de 1 (um) dirigente sindical, na época das eleições para compor chapa como membro sindical, sem prejuízo de salário e adicionais de caráter pessoal.

Fica garantida ainda a estabilidade de emprego de 1 (um) representante sindical indicado pelo Sindicato durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e um ano após término da vigência.

§ 1º. - Acesso de Dirigentes sindicais aos locais de trabalho - As EMPRESAS permitirão o acesso de Dirigentes sindicais e prepostos, devidamente credenciados pelo SINTIUS, com finalidade de fiscalizar o cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não interrompa o andamento dos serviços, podendo propor a alternativas conjuntas para a melhoria das relações de trabalho, bem como promover a sindicalização dos trabalhadores.

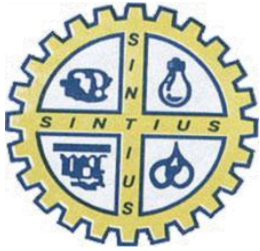
§ 2º. - As EMPRESAS concederão aos Dirigentes e Representantes Sindicais, o tempo livre remunerado de 08 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificado pelo SINTIUS à respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados pela Diretoria do SINTIUS. O tempo livre não utilizado em uma semana não se acumulará para as semanas subsequentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As EMPRESAS se comprometem a manter uma agenda trimestral de reuniões para acompanhamento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Considerando a CCT 2012/2013, ficam mantidas as cláusulas “Pagamento com cheque”, “Adiantamento de salário”, “Pagamento de falta justificada por atestado médico”, “Abono de faltas ao estudante”, “Uniformes”, “Comunicação



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista,

Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200 E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

de dispensa”, “Atestados médicos e odontológicos”, “Autorização para desconto em folha de pagamento”, “Quadro de aviso”, “Mensalidade associativa profissional”, “Contribuição negocial/assistencial/confederativa”, “Contribuição social”, “Protetor solar”, “Estímulo a contratação de mulheres e a não discriminação”, “Relações Sindicais e de Segurança, Higiene e Saúde do trabalhador”, “Multas” e “Abrangência”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, 12 de abril de 2013.

MARCOS SERGIO DUARTE

Presidente